



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 162/2018

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.307.834/0001-44, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Alcides São Severiano nº 27, Bairro Sarandi, CEP: 91.130-500, neste ato representada por, **LEANDRA DIEHL CARDOSO**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 694.346.899/53, residente e domiciliada no Município de Cachoeirinha/RS, na Rua São Salvador nº 47, Bairro Fátima, CEP: 94.955-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de locação mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de 03 (três) máquinas copiadoras **BROTHER MODELO 8065 – SÉRIE F7J455276**, acompanhadas de estabilizador e cartucho de toner reserva, sendo todo equipamento, hora locado, de propriedade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: durante a vigência deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** a **CONTRATADA**, se compromete a manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos locados, substituindo-os por outros com as mesmas características, caso haja necessidade de conserto fora da sede do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 035/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, conforme relatório de cópias que será emitido pelo equipamento, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias, sendo o valor da página excedente, a franquia mensal de R\$ 0,05 (cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal discriminada para que seja efetuado o pagamento total de cópias feitas no mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Finanças - 0501 04 122 0005 2006 339039 00000000 0001



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DO MUNICÍPIO

a) total proteção dos equipamentos no que diz respeito à quebra das tampas laterais e frontais, quebra de vidros ou peças danificadas pelo mau uso dos equipamentos, bem como, furto ou roubo dos mesmos;

b) no caso de descumprimento do item "a", acima descrito, o ônus dos prejuízos causados será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

8.2. DA CONTRATADA

a) durante o período de vigência do contrato, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toner e peças de reposição, sem ônus ao **MUNICÍPIO**;

OBSERVAÇÃO: EXCETO PAPEL

b) a **CONTRATADA** se responsabiliza em efetuar o atendimento técnico aos equipamentos, objeto deste contrato, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o chamado, no local onde estão instalados os equipamentos, em horário comercial (de segunda a sextas-feiras), exceto feriados, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A **CONTRATADA** disponibilizará, gratuitamente, "Curso para Operador Chave", o qual deverá ser ministrado na sede do **MUNICÍPIO**, conforme acordo prévio entre as partes;

§ 2º - Cabe ao **MUNICÍPIO**:

- I) providenciar e manter as instalações elétricas e o local onde serão colocados os equipamentos, conforme recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos;
- II) permitir o acesso aos locais onde os equipamentos estão instalados, somente dos técnicos da **CONTRATADA**, bem como do pessoal autorizado para operar o equipamento, preferencialmente os que forem capacitados através do curso ministrado pela **CONTRATADA**;
- III) utilizar o suprimento fornecido pela **CONTRATADA**, somente nos equipamentos locados, constantes no objeto deste contrato.

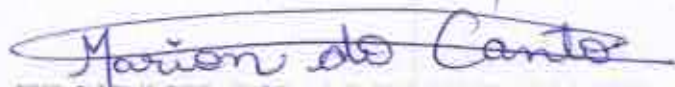
§ 3º - A infração de qualquer condição deste instrumento dará o mesmo por rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei;

§ 4º - Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandai/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.


E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792